

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008825-25.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos Requerente: Rodrigo Sérgio Pereira- desacompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Requerido: Aramix Engenharia de Concreto Ltda - Representado(a) pelo preposto(a)

Sr(a). Renato Alves de Oliveira – RG 12.971.932-8 – CPF 060.390.488-24

Desacompanhado de advogado.

Aos 08 de novembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O requerido esplanou a situação ocorrida objeto da presente ação ao autor, dizendo que é devedor da quantia de R\$190,00 relativo ao remanescente da aquisição do concreto. O autor entendeu e para por fim a ação as partes chegaram ao seguinte acordo. O autor pagará à ré a quantia de R\$100,00, em uma única parcela, a qual ocorrerá no dia 20/11/2016, cujo pagamento será feito estabelecimento comercial, sito Rua José Zanetti, n. 99, Ceat, nesta, mediante emissão recibo. O não pagamento da parcela implicará no prosseguimento do feito, acrescido de multa de 10%. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Secão V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Conciliador:
Requerido(s):
Requerente(s):

MM Juiz: